



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO nº 05/2014

Cria o Centro Interdisciplinar de Energia e Ambiente (CIEnAm) da Universidade Federal da Bahia e aprova o seu Regimento Interno.

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação extraída da sessão realizada em 15.08.2014,

RESOLVE:

Art. 1º Formalizar a criação definitiva do Centro Interdisciplinar de Energia e Ambiente (CIEnAm) como Órgão Complementar, multidisciplinar, vinculado aos Institutos de Geociências, Biologia e à Escola Politécnica.

Art. 2º Aprovar o Regimento Interno do Centro Interdisciplinar de Energia e Ambiente (CIEnAm), nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 15 de agosto de 2014.

Dora Leal Rosa
Reitora
Presidente do Conselho Universitário



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CENTRO INTERDISCIPLINAR DE ENERGIA E AMBIENTE (CIEnAm)**

REGIMENTO INTERNO

**Capítulo I
DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Centro Interdisciplinar de Energia e Ambiente (CIEnAm) da Universidade Federal da Bahia (UFBA), inicialmente instituído, em caráter provisório, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, através da Portaria nº 435/2003 do Magnífico Reitor à época, Professor Naomar de Almeida Filho, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), e, posteriormente, reestruturado como órgão complementar vinculado à Escola Politécnica e aos Institutos de Geociências e Biologia, mantida a sua transitoriedade, através da Portaria nº 268/2007, também, do Reitor Naomar Almeida Filho, é regido pelo Estatuto e Regimento Geral da UFBA e por este Regimento Interno.

Art. 2º O Centro Interdisciplinar de Energia e Ambiente/UFBA tem por finalidade programar, coordenar e executar atividades de pesquisa científica e tecnológica multidisciplinares em campos das Ciências Exatas do Ambiente e da Terra, sendo de sua competência específica:

- I - executar as atividades de pesquisa nas áreas das Ciências Exatas do Ambiente e da Terra, conforme diretriz de seu Conselho Científico;
- II - administrar e operar os laboratórios e equipamentos de pesquisa das Ciências Exatas do Ambiente e da Terra de seu acervo, bem como os que vierem a ser adquiridos e incorporados ao patrimônio das Unidades Universitárias a que está vinculado;
- III - prestar suporte científico, técnico e operacional à execução de atividades de ensino, pesquisa e extensão na sua área de atuação;
- IV - administrar os recursos financeiros que lhe forem destinados pela Universidade, pelas Unidades Universitárias de vínculos e aqueles provenientes de outras fontes;
- V - promover articulações com os cursos de graduação e pós-graduação vinculados a sua área de atuação, mantendo a integração entre a pesquisa e o ensino.

§ 1º O CIEnAm empenhar-se-á em obter recursos por meio de convênios e contratos para dar suporte a suas atividades programadas.

§ 2º O CIEnAm poderá, também, prestar serviços eventuais e consultorias a outras instituições, a empresas e à comunidade em geral através de convênios ou contratos.

Capítulo II DA ESTRUTURA

Art. 3º A estrutura organizacional do CIEnAm é composta de:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Conselho Científico;
- III - Diretoria;
- IV - Programas de Pesquisa.

Art. 4º O CIEnAm possui um corpo científico formado por pesquisadores próprios e pesquisadores associados, assim como um corpo de servidores técnicos de nível médio e superior.

§ 1º São pesquisadores próprios do CIEnAm:

- I - Professor da Universidade Federal da Bahia, que, mantendo vinculação com a sua Unidade Universitária de origem, tenha sua solicitação para desenvolver pesquisa, por tempo determinado, neste Centro, aceita pelo Conselho Científico e homologada pelo seu órgão de lotação;
- II - Pesquisador Visitante contratado ou cedido para esse fim;
- III - Professor aposentado das Unidades Universitárias de vínculo ou de outra Unidade Universitária da UFBA, cuja solicitação seja aceita pelo Conselho Científico para desenvolver pesquisa, por tempo determinado, no Centro.

§ 2º Os pesquisadores do Centro são classificados em dois níveis:

- I - Pesquisador Sênior, com produção técnica científica equivalente à de um pesquisador nível I do CNPq;
- II - Pesquisador.

§ 3º O corpo de apoio técnico é constituído pelos servidores técnico-administrativos disponibilizados pelas Unidades Universitárias de vínculo e do pessoal contratado por projetos.

§ 4º A produção científica resultante de pesquisadores oriundos das Unidades Universitárias será creditada ao Centro e à Unidade Universitária de origem do pesquisador.

Seção I Do Conselho Deliberativo

Art. 5º Compõem o Conselho Deliberativo:

- I - os diretores dos Institutos de Geociências, Biologia e da Escola Politécnica ou seus representantes indicados;
- II - o Coordenador e o Coordenador Adjunto do Centro;

III - dois representantes dos pesquisadores, sendo, pelo menos, um deles Sênior, eleitos por seus pares;

IV - representantes do corpo discente, na proporção estabelecida em Lei, escolhidos nos cursos de pós-graduação em Energia e Ambiente.

Art. 6º A Presidência do Conselho Deliberativo será exercida por um dos diretores das Unidades Universitárias de vínculo, indicado anualmente pelos membros do Conselho.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente eleito, esta será exercida pelo Coordenador do Centro.

Art. 7º Compete ao Conselho Deliberativo:

I - aprovar o Plano Diretor, o Plano Anual de Trabalho e o Orçamento Anual do CIEnAm, submetendo-os, posteriormente, às Congregações das Unidades Universitárias às quais o Centro se vincula;

II - aprovar o Relatório Anual e a Prestação de Contas, apresentados pelo Coordenador do CIEnAm, submetendo-os, posteriormente, às Congregações das Unidades Universitárias às quais o Centro se vincula;

III - aprovar a criação, continuidade ou extinção de Programas de Pesquisa sugeridas pelo Conselho Científico;

IV - definir o percentual de repasse dos recursos obtidos pelo Centro às Unidades Universitárias de vínculo, observando-se os percentuais mínimos estabelecidos em normas da UFBA;

V - propor mudanças no Regimento Interno do Centro, submetendo-o à aprovação das Congregações das Unidades Universitárias de vínculo e do Conselho Universitário;

VI - aprovar a distribuição do patrimônio do Centro entre as Unidades Universitárias de vínculo, considerando o grau de participação de cada uma delas;

VII - deliberar sobre assuntos trazidos a sua apreciação pela Coordenação do Centro, encaminhados pela Reitoria, Pró-Reitorias ou Colegiados da Universidade;

VIII - escolher, por eleição direta, o Coordenador e o Coordenador Adjunto a partir de listas tríplices submetidas pelo Conselho Científico do Centro;

IX - aprovar a indicação dos Chefes de Programa de Pesquisa, apresentada pelos respectivos pesquisadores;

X - deliberar sobre os casos omissos neste Regimento.

Art. 8º O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre, por convocação do seu Presidente, por ofício e/ou por meio digital, com antecedência mínima de 48 horas, constando da convocação a pauta da reunião.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por solicitação dos outros diretores das Unidades Universitárias de vínculo, pelo Coordenador do CIEnAm ou pela maioria dos membros do Conselho, com a ordem do dia restrita à discussão e deliberação do(s) assunto(s) que as determinaram, sendo o prazo da convocação reduzido a 24 horas em caso de urgência.

§ 2º De cada sessão será lavrada uma ata, a qual deverá ser submetida à aprovação do plenário do Conselho Deliberativo.

§ 3º O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros, observando-se o critério de maioria simples para suas decisões.

Seção II Do Conselho Científico

Art. 9º Compõem o Conselho Científico do Centro:

- I - o Coordenador e o Coordenador Adjunto;
- II - os Chefes de Programas de Pesquisa;
- III - dois representantes dos pesquisadores seniores;
- IV - um representante dos pesquisadores.

Art. 10 Compete ao Conselho Científico do Centro:

- I - formular suas diretrizes e prioridades gerais;
- II - aprovar normas de classificação, admissão, avaliação e exclusão de pesquisadores;
- III - deliberar sobre a criação, continuidade ou extinção de Programas de Pesquisa;
- IV - apreciar o Plano de Atividades, bem como propostas de projetos e convênios encaminhadas pelo Coordenador;
- V - apreciar propostas de agregação de candidatos como membros de seus corpos técnico e científico;
- VI - manifestar-se sobre assuntos que lhe forem trazidos à deliberação pela Coordenação ou encaminhados pela Reitoria, Unidades Universitárias de vínculos ou pelos Colegiados da Universidade;
- VII - julgar, em primeira instância, os recursos interpostos das decisões do Coordenador;
- VIII - organizar as listas tríplices de nomes para a eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto pelo Conselho Deliberativo do Centro;
- IX - deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, dentro de suas competências específicas.

Seção III Da Coordenação

Art. 11 A Coordenação, órgão de execução, integração e fiscalização das atividades do Centro, é exercida pelo Coordenador, apoiado por um Coordenador Adjunto e pelos Chefes de Programas.

Art. 12 O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, reunido em sessão especial e mediante votação secreta, a partir de listas tríplices encaminhadas pelo Conselho Científico.

§ 1º O mandato do Coordenador é de dois anos, podendo ocorrer uma recondução.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos do Coordenador, o Coordenador Adjunto será seu substituto, podendo ainda ter atribuições específicas entre eles acordadas.

Art. 13 Compete ao Coordenador:

- I - administrar o Centro;
- II - fazer cumprir as prescrições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade e deste Regimento, bem como as normas ditadas pelos órgãos da Administração Superior da Universidade;
- III - dar cumprimento às determinações dos Conselhos Deliberativo e Científico do Centro;
- IV - convocar as reuniões do Conselho Científico;
- V - zelar pelo bom andamento e pela qualidade dos trabalhos e atividades realizadas no Centro;
- VI - acompanhar e avaliar o desempenho das atividades dos Programas de Pesquisa;
- VII - propor diretrizes referentes à articulação entre ensino, pesquisa e extensão no Centro;
- VIII - propor o intercâmbio com outras instituições científicas nacionais e internacionais, estimulando os contatos entre pesquisadores, visando o desenvolvimento de projetos comuns;
- IX - divulgar os resultados das pesquisas e outras atividades do Centro;
- X - constituir comissões especiais com o objetivo de supervisionar a execução administrativa, técnica e científica do Centro;
- XI - apresentar ao Conselho Deliberativo, anualmente, o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas do Centro.

Seção IV Dos Programas de Pesquisa

Art. 14 Os Programas de Pesquisa são constituídos por um ou mais projetos relacionados a uma área temática de interesse do CIEnAm, compreendendo o desenvolvimento de trabalhos com objetivos e metodologias comuns.

Art. 15 Cada Programa de Pesquisa será chefiado por um Pesquisador Sênior, indicado pelos pesquisadores envolvidos no Programa e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 16 Compete ao Chefe de Programa:

- I - supervisionar a execução dos projetos e a elaboração de relatórios de progresso, estimulando a produção científica dos pesquisadores membros do Programa;
- II - estruturar equipes de projetos ou grupos de pesquisa, propondo ao Conselho Científico nomes de pesquisadores a serem envolvidos nas atividades do Programa;
- III - administrar os laboratórios do Centro que estejam diretamente vinculados ao Programa.

Capítulo III DAS ATIVIDADES DE APOIO

Art. 17 As atividades do CIEnAm contam com a seguinte estrutura de apoio:

- I - Setor de Apoio Técnico e Administrativo;
- II - Setor de Apoio de Informática.

§ 1º O Setor de Apoio Técnico e Administrativo tem por finalidade dar suporte aos Programas de Pesquisa e à Coordenação do CIEnAm.

§ 2º Os Chefes dos Setores de Apoio Técnico e Administrativo e do Apoio de Informática serão designados pelo Coordenador do CIEnAm.

§ 3º Os técnicos exercendo atividades específicas serão vinculados aos respectivos Programas de Pesquisa.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 Os Programas de Pesquisas atuais do CIEnAm são:

- I - Otimização e uso eco-eficiente de energia;
- II - Combustíveis fósseis e provenientes de biomassa;
- III - Impactos ambientais na atmosfera, litosfera, hidrosfera e na biosfera;
- IV - Tecnologias limpas;
- V - Nanotecnologia e novos materiais;
- VI - Regulação e Gestão.

Art. 19 Este Regimento, aprovado pelo Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 15 de agosto de 2014.

Dora Leal Rosa
Reitora
Presidente do Conselho Universitário